



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO N.º 028/2015

DATA 20/08/2015

Súmula: Dispõe sobre normas e procedimentos sobre acidentes, colisões, manutenção, conservação de veículos e viaturas da prefeitura municipal de Paulo Frontin e/ou frota terceirizada.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei 928/2013,

DECRETA:

Art. 1º Todo acidente/colisão ou dano envolvendo veículo da Prefeitura ou de Frota Terceirizada, com ou sem vítima, será de inteira responsabilidade do Condutor, seja ele ocupante do cargo de motorista ou não.

Art. 2º O Condutor deverá comunicar ao seu Superior Hierárquico, ou a Secretária Municipal de Governo o histórico do ocorrido para demais providências e, logo em seguida, desde que envolva terceiros, registrar um Boletim de Ocorrência detalhado junto à Delegacia de Polícia Civil, do local do fato, e apresentá-lo ao setor de sua lotação.

Art. 3º As Secretarias Municipais, Coordenadorias e/ou Administrações Regionais e demais órgãos deverão apresentar à Secretaria Municipal de Governo, Relatório Circunstanciado dos fatos ocorridos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente/colisão ou dano, acompanhado de Planilha de Itinerários do Veículo, nome do motorista, nome dos acompanhantes/vítimas (se houver) e nome e endereço de testemunhas (se houver), bem como dados sobre os veículos envolvidos (placas/cor/marca).

Parágrafo Único - Deverão, ainda, também no prazo referido no caput, serem apresentados 03 (três) orçamentos de oficinas especializadas garantidoras da manutenção para reparo do veículo envolvido, que instruirão o procedimento administrativo, a ser conduzido pela Comissão de Avaliação de Acidentes.

Art. 4º Independentemente da atuação e conclusão da Comissão de Avaliação de Acidentes, quanto à ocorrência, poderá ser instaurado Processo Administrativo, para apuração dos fatos e atribuições de responsabilidades quanto ao acidente/colisão.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º Após comprovado que o acidente/colisão ou dano originou-se por imperícia e/ou imprudência do servidor condutor, as despesas para a recuperação do veículo da Prefeitura ou de Frota Terceirizada, serão de inteira responsabilidade do servidor condutor.

§ 1º Constatado a responsabilidade, o valor do ressarcimento será arcado pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração definirá com o servidor causador do acidente os meios de desconto em folha, dos valores a serem ressarcidos.

Art. 6º Quando for apresentado por meio de Relatório que o condutor do veículo agiu com negligência em seu uso, o mesmo arcará com as despesas decorrentes da manutenção, diante do não cumprimento das normas internas de inspeção de veículos (check-list), conforme o § 2º do artigo 5º.

Art. 7º Fica o Departamento de Controle de Frotas, Veículos e Abastecimento, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de reparo e manutenção dos veículos da Prefeitura, devendo este, na conclusão desses serviços, elaborar e enviar Relatório Conclusivo à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º O não cumprimento das determinações acima, por quaisquer das partes envolvidas, acarretará em responsabilidades funcional e administrativa, embasadas na Lei 928/2013.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Acidentes será designada por portaria do Poder Executivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 20 de Agosto de 2015.

Jamil Pech
Prefeito Municipal de Paulo Frontin